

1 ATA Nº 012 DA SESSÃO PLENÁRIA
2 EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO
3 CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG, REALIZADA
4 EM 21 de setembro de 2010.

5 **Assunto de pauta:** ①- aprovação do Regulamento do
6 CONSUP.

7 **APROVADA EM 02 DE FEFVEREIRO DE 2011**

8 Às 16h e 32min (dezesseis e trinta e dois) do dia 21 de setembro de 2010 (dois mil e dez),
9 na sala de reuniões do Centro Administrativo Unirg, reuniu-se O Conselho Superior do
10 mediante convocação extraordinária expedida pela secretaria de colegiados superiores.

11 Presentes, além do Presidente Marcus Geraldo Eu, Laura Alves Secretária de apoio aos
12 colegiados superiores, Ronaldo Soares Victor, Assistente Administrativo e os conselheiros:

13 2- Ricardo Lira de Rezende Neves 3- Karin Ferreto 4- Célia Maria Agustini 5- Ed Wilson
14 César 6- Joel Moisés 7- Maria Welitania Oliveira 8- Paulo Henrique Costa Mattos 9- Valmir
15 Fernandes de Lira 10- João Bartolomeu 11- Joyce Silva Lustosa 12- Armando Bayma Gomes

16 13- José Carlos de Freitas, para discutir a seguinte pauta: ①- **aprovação do Regulamento**
17 **do CONSUP**. A metodologia utilizada pelo CONSUP para a apreciação foi a de, em projetor
18 multimídia, apresentar artigo por artigo e, ao final, submeter à aprovação o documento na
19 sua totalidade, com os destaques feitos, já discutidos. Às 17h e 50min. (dezessete e
20 cinquenta) o presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, ressaltando
21 que os conselheiros estariam convocados para a continuidade dos trabalhos no dia 22 de
22 setembro a partir das 09h (nove) da manhã. **CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS**

23 **INICIADOS EM 21/09/2010.** Estiveram presentes os seguintes conselheiros: 1- Marcus
24 Geraldo Sobreira 2- Ricardo Lira de Rezende Neves 3- Karin Ferreto 4- Célia Maria
25 Agustini 5- Ed Wilson César 6- Joel Moisés 7- Maria Welitania Oliveira 8- Paulo Henrique
26 Costa Mattos 9- Valmir Fernandes de Lira 10- João Bartolomeu 11- Joyce Silva Lustosa 12-
27 Armando Henrique Bayma Gomes, 13 José Carlos de Freitas 14- Alexandre Peixoto Silva

28 Utilizando a mesma metodologia mencionada nas linhas 17 (dezessete) e seguintes desta
29 ata, os trabalhos prosseguiram até as 11h e 45 min e, às 14h e 10min foram retomados,
30 findando-se somente às 16h e 50min no auditório do centro administrativo da UNIRG, com
31 expressiva diminuição de presença de conselheiros, todavia, findando-se no auditório do
32 CAMPUS I, às 19h e 01min, quando então o Regulamento foi submetido à aprovação, logo
33 após a cerimônia de posse do Reitor e Vice-Reitor, Coordenadores de Cursos e de Estágios,
34 sendo, pois, **APROVADO POR 13 (treze) votos, ou a UNANIMIDADE DOS**

35 **CONSELHEIROS PRESENTES. EM TEMPO:** 1- O REGULAMENTO APROVADO SERÁ
36 ANEXADO NO CORPO DESTA ATA. Às 19h e 10min o Presidente encerrou a sessão e eu,
37 Laura Alves lavrei esta ata a qual depois de aprovada, assino com os demais.

38 TÍTULO I

39 DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR - CONSUP

40 CAPÍTULO I

41 DA FINALIDADE

42 **Art. 1º** - O Conselho Acadêmico Superior - CONSUP é órgão de função normativa e
43 deliberativa máxima do Centro Universitário UNIRG em assuntos de política acadêmica e
44 administrativa.

45 **Parágrafo Único** - O CONSUP é a última instância recursal no âmbito do Centro
46 Universitário UNIRG.

47 CAPÍTULO II

48 DA NATUREZA

49 **Art. 2º** - O CONSUP se reúne e delibera através do Pleno e de suas Câmaras.

50 **Parágrafo Único.** No âmbito de suas atribuições, as decisões do CONSUP só podem ser
51 revistas pelo próprio e **todos os órgãos da estrutura do Centro Universitário UNIRG a**
52 **ele submetidos.**

53 CAPÍTULO III

54 DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

55 **Artigo 3º** - Fazem parte das atribuições e competências do Conselho Acadêmico Superior
56 aquelas especificadas pelos Incisos de I a XXI do Artigo 11 do Regimento Acadêmico Geral
57 do Centro Universitário UNIRG, a saber:

58 I - elaborar e aprovar regulamento próprio;

59 II - estabelecer por meio de resoluções, as diretrizes acadêmicas e administrativas do
60 Centro Universitário UNIRG, em consonância com o disposto no seu Regulamento próprio;

61 III - aprovar as propostas apresentadas pelo Reitor referentes à criação, organização e
62 extinção, em sua sede, de cursos de graduação e pós-graduação do Centro Universitário
63 UNIRG, bem como aumentar ou diminuir seu número de vagas;

64 IV - deliberar as propostas de alteração dos projetos político-pedagógicos dos cursos e
65 seus respectivos números de vagas apresentadas pelo Reitor;

66 V - deliberar sobre a criação, modificação e extinção dos órgãos suplementares e
67 administrativos;

68 VI - deliberar acerca do edital eleitoral dos cargos de Reitoria e Coordenação;

- 69 VII - aprovar, na forma da lei, a destituição do Reitor, do Pró-Reitor de *Graduação e*
70 *Extensão e do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação*;
- 71 VIII - aprovar a outorga de distinções previstas no *Regimento Acadêmico Geral*;
- 72 IX - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- 73 X - aprovar o Plano de Trabalho do Centro Universitário UNIRG a ser encaminhado à
74 *Mantenedora*;
- 75 XI - aprovar normas referentes a Concursos para seleção de Corpo Docente e Técnico-
76 *Administrativo*;
- 77 XII - analisar proposta de alteração/modificação deste Regimento e aprová-la em sessão
78 *específica*;
- 79 XIII - criar comissões, em caráter provisório, e fixar-lhes os objetivos específicos e
80 *prazos*;
- 81 XIV - aprovar o Código de Ética e Disciplina da IES;
- 82 XV - aprovar e homologar o Calendário Acadêmico dos períodos letivos apresentado pelo
83 *Reitor*;
- 84 XVI - julgar, em grau de recurso, processo acadêmico no âmbito de sua atribuição;
- 85 XVII - julgar, em última instância, recurso contra decisão da sessão para destituição de
86 *Coordenador de Curso, Coordenador de Estágio ou de Conselheiros de Curso, conforme o*
87 *§2º do Artigo 15 do Regimento Acadêmico Geral*;
- 88 XVIII - aprovar o regimento da *Secretaria Geral Acadêmica*;
- 89 XIX - aprovar matrículas especiais;
- 90 XX - homologar os regulamentos de estágio;
- 91 XXI - deliberar sobre casos omissos do *Regimento Acadêmico Geral do Centro*
92 *Universitário Uning e deste Regulamento*.
- 93 **Artigo 4º** - São atribuições e competências do Conselho Acadêmico Superior também:
- 94 I - Atuar como órgão de recurso máximo de deliberação, no sentido de que a instância
95 *administrativa permaneça fiel ao plano de trabalho como fim da destinação dos recursos*
96 *financeiros*;
- 97 II - Determinar a transparência, bem como a disponibilidade de documentos
98 *comprobatórios, de qualquer instância executora de recursos desta Instituição*;
- 99 III - Convocar autoridades responsáveis para esclarecimento dos procedimentos relativos
100 *tanto ao pedagógico, quanto ao administrativo que envolvem a Instituição*;
- 101 IV - Tornar públicas as informações obtidas em depoimentos dados mediante convocação;

102 V - Exigir providências dos órgãos responsáveis, no sentido de corrigir distorções
103 claramente averiguadas ou que, deficitariamente, impedirem transparências.

104

105

TÍTULO II

106

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

107

CAPÍTULO I

108

DA ESTRUTURA

109

Art. 5º - O CONSUP tem como estrutura organizacional:

110

I - O Conselho Pleno que tem, em sua presidência, o magnífico Reitor;

111

II - Duas Câmaras, a de Graduação e a de Ética e Disciplina, destinadas a analisar e a emitir parecer sobre os processos de sua competência;

112

III - Uma Secretaria Geral para atender às necessidades administrativas.

113

114 **§ 1º** - Em falta ou impedimento do Reitor, a Presidência do Conselho Pleno é exercida pelo
115 Vice-Reitor e, na falta ou impedimento de ambos, a Presidência é exercida por um dos Pró-
116 Reitores, designado pelo Reitor, e, na falta destes, pelo Conselheiro mais antigo no
117 magistério superior do Centro Universitário e, em caso de igualdade de condições, pelo de
118 maior idade.

119

§ 2º - As câmaras funcionam como instância final, desde que a decisão seja unânime; em
120 caso contrário, cabe a decisão ao Pleno do CONSUP, de acordo com o estabelecido no Art.
121 13, § 1º do Regimento Geral.

122

a) No caso de aprovação por unanimidade da Câmara, esta decisão deve ser remetida ao
123 Presidente do Conselho Pleno, que deve, após Informar a este Conselho da deliberação
124 aprovada, expedir a respectiva Resolução.

125

b) No caso de falta de unanimidade da aprovação de assunto na Câmara, esta decisão deve
126 ser remetida ao Presidente do Conselho Pleno, onde deverá ser deliberado.

127

§ 3º - O Pró-Reitor de Graduação e Extensão - PGRAD é o presidente e detentor do voto
128 de qualidade da Câmara de Graduação, conforme Art. 13, § 2º do Regimento Geral.

129

§ 4º - O presidente e detentor do voto de qualidade da Câmara de Ética e Disciplina é
130 eleito pelos integrantes designados pelo CONSUP, para compor essa câmara, conforme
131 Art. 13, § 3º do Regimento Geral.

132

CAPÍTULO I

133

DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR PLENO

134 **Art. 6º** - O Conselho Acadêmico Superior Pleno é a reunião de todos os conselheiros,
135 investido dos poderes e atribuições conferidos pelo Regimento Geral do Centro
136 Universitário UnirG.

137 SEÇÃO I

138 DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR PLENO

139 **Art. 7º** - A composição do Conselho Acadêmico Superior Pleno tem, para cada segmento,
140 um processo eletivo distinto, a saber:

141 I - O Reitor, cargo eletivo regulado pelo Art.24 do Regimento Geral, é membro nato e seu
142 presidente;

143 II - O Pró-Reitor de Graduação e Extensão e o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação,
144 cargos de indicação do Reitor, conforme Art.26, inciso XXIII do Regimento Geral, são
145 igualmente membros natos;

146 III - Os 14 (catorze) representantes do corpo docente são eleitos, mediante processo
147 eletivo de livre concorrência, presidido pela Associação dos Professores Universitários de
148 Gurupi - APUG, devendo corresponder a 70% (setenta por cento) dos membros;

149 IV - Os 3 (três) representantes dos alunos são eleitos pelos alunos, em processo presidido
150 pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE;

151 V - 1 (um) representante dos Funcionários Técnico-Administrativos que é eleito por seus
152 pares, em processo conduzido pela Associação dos Servidores administrativos da Fundação
153 UNIRG - ASAUNIRG.

154 CAPÍTULO IV

155 DA SUPLÊNCIA

156 **Artigo 8º** - O ato de afastamento ou desligamento de um conselheiro gera vaga, a ser
157 suprida pelo suplente, do respectivo segmento, eleito no mesmo processo.

158 **Artigo 9º** - Cada instância eletiva de seus pares deve providenciar a suplência a vagas que,
159 voluntária ou compulsoriamente, ficarem disponíveis nos segmentos professor, aluno e
160 funcionário.

161 **Parágrafo Único** - O número de suplentes é assim distribuído:

162 I - Para o segmento professor: 07 (sete) professores.

163 II - Para o segmento aluno: 03 (três) alunos;

164 III - Para o segmento funcionário: 01 (um) funcionário.

165 **Artigo 10** - Em atendimento ao § 5º do Art.11 do Regimento Geral, os membros
166 integrantes do Conselho Acadêmico Superior, designados para suprir o reitor ou pró-
167 reitores destituídos, ocasionam a convocação de seus respectivos suplentes.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO PLENO

168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201

Art. 11. O Presidente é o responsável pelo pronunciamento coletivo do Conselho, coordenador dos trabalhos e fiscalizador do cumprimento do seu Regulamento.

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho Pleno:

I - Convocar reuniões ordinárias, definidas em calendário previamente aprovado pelo Conselho Pleno, no final de cada semestre letivo e reuniões extraordinárias no decurso de cada semestre;

II - Presidir e dirigir a mesa de trabalho nas reuniões do Conselho Pleno, na forma deste Regulamento e do que dispõe o Regimento Geral do Centro Universitário UnirG;

III - Dirigir as discussões, conceder a palavra aos Conselheiros, mediante inscrição, e não a conceder aos que a pedirem indevida e inoportunamente, coordenar os debates e neles intervir para esclarecimento;

IV - Resolver as questões de ordem;

V - Estabelecer claramente a questão que será objeto de votação;

VI - Exercer o voto de qualidade, votando apenas quando ocorrer empate;

VII - Conceder vistas do processo a qualquer membro do Conselho Pleno;

VIII - Proclamar o resultado das votações;

IX - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Superior;

X - Baixar resoluções decorrentes das decisões do Conselho Superior ou instruções normativas quando convir aos interesses do Centro Universitário UNIRG;

XI - Despachar com o Secretário e presidentes das câmaras o expediente destinado ao Conselho Pleno;

XII - Submeter ao Conselho Pleno proposta, apresentada por comissão especial ou elaborada por câmara, de modificação do Regimento do Centro Universitário UnirG, em sessão especificamente convocada para este fim, devendo as modificações serem aprovadas por dois terços (2/3) dos membros do Conselho;

XIII - Colocar, à disposição de relatores, pessoal de conhecimento técnico para auxiliar os mesmos na emissão de pareceres sobre os processos em seu poder, solicitado pelo presidente da respectiva Câmara;

XIV - Distribuir, para as devidas câmaras, os processos para as devidas análises;

XV - Reunir com os presidentes das câmaras para organizar a pauta do Conselho Pleno;

SEÇÃO IV

DOS CONSELHEIROS

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DOS CONSELHEIROS

Art. 13 - Compete aos Conselheiros:

I - Relatar, no prazo regimental, o processo que lhe for distribuído, proferindo parecer conclusivo e voto;

II - Representar o CONSUP quando designado pelo plenário ou pelo Reitor;

III - Requerer, justificadamente, a inclusão de assuntos para apreciação e deliberação do plenário, na pauta, antes de sua aprovação.

IV - Apresentar projetos de resolução e formular moções ou proposições no âmbito de competência do Conselho;

V - Pedir vistas ou solicitar diligências esclarecedoras, se for o caso, às matérias sujeitas à apreciação da plenária antes destas serem postas em votação:

a) No caso de pedido de vistas, o Conselheiro tem o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, para emitir seu parecer e voto em separado e encaminhar à Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores;

b) O Conselheiro tem direito ao pedido de vistas de qualquer processo em fase de apresentação, desde que não tenha participado da apreciação e votação da matéria pela respectiva Câmara do CONSUP;

VI - Apreciar e votar os assuntos submetidos a este Conselho;

VII - Solicitar assessoramento técnico para emissão de pareceres sobre os processos em seu poder;

VIII - Apresentar proposta de modificação do Regimento Geral e deste Regulamento.

Art. 14 - Cada conselheiro docente ou Técnico-Administrativo tem 4 (quatro) horas semanais alocadas para as reuniões de Câmaras e/ou Pleno.

Parágrafo Único - Aos conselheiros docentes e técnico-administrativos é dada uma certidão de participação, a ser encaminhada ao respectivo coordenador ou gestor para a tomada das devidas providências legais.

Art. 15 - Aos conselheiros discentes é dada uma certidão de participação, válida como atividade extracurricular, a ser encaminhada ao respectivo coordenador para a tomada das devidas providências legais.

Art. 16 - O membro suplente, quando convocado, tem direito à voz e voto nas Câmaras e/ou Plenária, exercendo os mesmos direitos de seu titular.

CAPÍTULO V

236

DO MANDATO

237 **Artigo 17** - O mandato do Conselho Acadêmico Superior é de 2 (dois) anos, devendo ser
238 providenciada nova composição, através das eleições de seus segmentos, em tempo hábil.

239 **§ 1º** - A instauração do processo eletivo para a composição do novo Conselho é feita pelo
240 Conselho vigente, presidida pelo reitor, estipulando-se data, convocando-se cada segmento
241 para sua efetivação.

242 **§ 2º** - A posse do novo Conselho deve ser realizada em primeira reunião, após as eleições,
243 com a presença dos antigos membros, cujo primeiro e restrito ato é o de transmitir seus
244 cargos.

245 **§ 3º** - Fica assegurado a cada Conselheiro, de vaga eletiva, o direito de concorrer a todos
246 os mandatos futuros do Conselho Superior.

247

CAPÍTULO II

248

DAS CÂMARAS

249 **Art. 18** - As câmaras a que se refere o Art. 5º deste Regimento são compostas pelos
250 membros do CONSUP, dentre os Conselheiros escolhidos pelo Pleno.

251

SEÇÃO I

252

DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS

253 **Art. 19** - As Câmaras têm a seguinte denominação e composição:

254 I - Câmara de Graduação, com 14 (catorze) membros;

255 II - Câmara de Ética e Disciplina, com 07 (sete) membros;

256 **§ 1º** - Nenhum Conselheiro pode ser membro de mais de uma Câmara, simultaneamente.

257 **§ 2º** - A composição das Câmaras é feita pelos membros do CONSUP, observada a seguinte
258 representatividade:

259 I - Câmara de Graduação: o Pró-Reitor de Graduação e Extensão, 10 (dez) docentes, 2
260 (dois) discentes e a Secretaria Acadêmica.

261 II - Câmara de Ética e Disciplina: o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, 4 (quatro)
262 docentes, 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) discente.

263 **§ 3º** - Cada Câmara pode solicitar, por meio de seu presidente, consultoria especializada
264 dentro dos quadros do Centro Universitário UnirG em questões que julgar pertinentes.

265 **§ 4º** - No caso de impedimento parcial ou definitivo de qualquer conselheiro, o seu suplente
266 convocado deve integrar a respectiva câmara do então titular.

267 **Art. 20** - Câmara de Graduação é uma divisão administrativa vinculada ao CONSUP, nos
268 termos do artigo 13, inciso I e § 1º, do Regimento Geral, tendo como finalidade a

269 deliberação ou instrução de processos a esta encaminhada pelo presidente do Pleno do
270 CONSUP.

271 **Art. 21** - Câmara de Ética e Disciplina é uma divisão administrativa vinculada ao CONSUP,
272 nos termos do Artigo 13, inciso II e § 1º, do Regimento Geral do Centro Universitário
273 UNIRG, tendo como finalidade a deliberação ou instrução de processos a esta encaminhada
274 pelo presidente do Pleno do CONSUP.

275 **SUBSEÇÃO I**

276 **DA PRESIDÊNCIA DAS CÂMARAS**

277 **Art. 22** - A Câmara de Graduação tem como Presidente o Pró-Reitor da PGRAD, conforme
278 art.13, § 2º do Regimento Geral.

279 **Art. 23** - Compete ao Presidente da Câmara:

280 I - Convocar as reuniões da câmara;

281 II - Dirigir os trabalhos;

282 III - Resolver questões de ordem e incidentes da discussão e votação;

283 IV - Assinar pareceres com os membros da Câmara;

284 V - Remeter, à Secretaria do Conselho, os pareceres e outros resultados de estudos de
285 processos;

286 VI - Exercer o voto de qualidade;

287 VII - Exercer outras atribuições previstas neste regimento ou inerentes à sua condição;

288 **SUBSEÇÃO II**

289 **DAS COMPETÊNCIAS DAS CÂMARAS**

290 **Art. 24** - Compete às Câmaras:

291 I - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e, sobre eles, deliberar ou opinar
292 emitindo parecer que será objeto de decisão do Conselho Pleno;

293 II - Responder às consultas encaminhadas pelo Conselho Pleno da área de competência da
294 Câmara;

295 III - Tomar iniciativa de medidas e sugestões relacionadas com o âmbito de sua
296 competência, a serem propostas ao Conselho Pleno, conforme a natureza da matéria;

297 IV - Encaminhar parecer e voto conclusivo dos processos, em tempo hábil, antecedente à
298 reunião do Pleno.

299 **Art. 25** - Os assuntos que envolvem aplicação da doutrina ou norma já definida pelo
300 Conselho Pleno são solucionados no âmbito das próprias Câmaras, na esfera de suas
301 atribuições, respeitado o art 5º, § 2º, alíneas "a" e "b" deste Regulamento.

302 § 1º - Das decisões tomadas por unanimidade só cabe recurso por alegação de nulidade, ou
303 por estrita arguição de ilegalidade.

304 § 2º - O Presidente da Câmara deve comunicar ao Plenário, na reunião subsequente, o que
305 foi decidido, sobre os processos deliberados pela Câmara.

306 Art. 26 - As Câmaras funcionam ordinária e extraordinariamente, nos intervalos das
307 reuniões do Conselho do Pleno, com *quorum* mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros.

308

309 Art. 27 - O Presidente da Câmara deve designar um Relator para cada processo,
310 submetido à apreciação da mesma Câmara.

311 § 1º - O Relator tem o prazo improrrogável máximo de 72 (setenta e duas) horas,
312 antecedente à próxima reunião, para formular parecer escrito sobre a matéria do referido
313 processo.

314 § 2º - Do prazo de que trata o Parágrafo 1º deste artigo, é descontado o tempo das
315 eventuais diligências do processo.

316 Art. 28 - As Câmaras podem instituir comissões, investidas da competência plena da
317 mesma, sempre que o volume de trabalho ou a diversidade da matéria dos processos
318 recomendem essa providência.

319 Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, a Câmara reunida homologa o pronunciamento
320 de cada Comissão, antes de remetê-lo à Secretaria do Conselho.

321 Art. 29 - Qualquer Câmara pode solicitar ao Presidente do Conselho, que lhe seja
322 prestado assessoramento eventual ou permanente por membros dos corpos docente,
323 técnico e administrativo do Centro Universitário, sem direito a voto.

324

SUBSEÇÃO III

325

DA SECRETARIA

326

Art. 30 - Ao Secretário(a) do Conselho e das Câmaras compete:

327

I - Secretariar as reuniões do CONSUP;

328

II - Proceder o registro de áudio e a lavratura das atas das reuniões do CONSUP;

329

III - Reproduzir as proposições das Câmaras a serem apreciadas pelo CONSUP;

330

IV - Assessorar administrativamente o Conselho Superior e suas Câmaras;

331

V - Organizar a documentação;

332

VI - Movimentar os expedientes;

333

VII - Providenciar as diligências aprovadas pelo plenário ou solicitadas pelos Conselheiros;

334

VIII - Verificar a existência de *quorum* para as reuniões e votação das matérias;

335

IX Fornecer cópias das resoluções aprovadas;

- 336 X - Providenciar a guarda e tramitação dos processos;
- 337 XI - Providenciar a convocação dos Conselheiros para as reuniões do CONSUP e das
338 Câmaras;
- 339 XII - Distribuir as cópias das pautas e ata aos Conselheiros, com antecedência mínima de
340 48 (quarenta e oito) horas, antes das reuniões;
- 341 XIII - Divulgar, de ordem do Presidente do Conselho, o ementário e as Resoluções do
342 Conselho, encaminhando-o aos Conselheiros, a cada 02 (dois) meses.
- 343 XIV - Divulgar as resoluções do Conselho na comunidade universitária;
- 344 XV - Manter o protocolo do Conselho;
- 345 XVI - Manter o arquivo de todas as decisões do Conselho Pleno e das Câmaras;
- 346 XVIII - Controlar a frequência dos Conselheiros às reuniões e comunicar ao Presidente a
347 inobservância à assiduidade exigida no Regulamento.
- 348 **Art. 31** - A Secretaria deve lavrar ata circunstanciada da sessão, fazendo constar:
- 349 I - A natureza da sessão, o dia, a hora, o local de realização e o nome de quem a presidiu;
- 350 II - Os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram,
351 consignando a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- 352 III - A discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- 353 IV - O expediente;
- 354 V - O resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- 355 VI - Todas as propostas por extenso.
- 356 VII - As declarações de voto, na íntegra.

357 TÍTULO III

358 DA CONDUÇÃO DO TRABALHO

359 CAPÍTULO I

360 DAS REUNIÕES

361 SEÇÃO I

362 DA CONVOCAÇÃO, QUORUM E PAUTA

363 SUBSEÇÃO I

364 DA CONVOCAÇÃO

365 **Art. 32** - O Conselho se reúne ordinariamente de acordo com o calendário aprovado no
366 final do ano letivo, de acordo com o calendário oficial e, extraordinariamente, quando
367 convocado pelo Presidente, ou por maioria dos seus membros.

368 **Art. 33** - Cabe ao Presidente convocar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias e só pode
369 deliberar com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros.

370 § 1º - As reuniões são realizadas de acordo com o Calendário de Reuniões,
371 interrompendo-se os trabalhos nos períodos de férias e recessos institucionais.

372 § 2º. Além das reuniões estabelecidas no Calendário, Reuniões Extraordinárias podem ser
373 convocadas, em qualquer época, pela Presidência ou 1/3 dos seus membros, com
374 antecedência de 48 horas, durante o período letivo.

375 Art. 34 - As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSUP são
376 realizadas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em documento
377 assinado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros, mediante indicação da
378 pauta de assuntos da Reunião.

379 § 1º - O termo de convocação das reuniões deve ser, obrigatoriamente, acompanhado da
380 pauta da reunião e dos documentos ou informações vinculadas à sua apreciação.

381 § 2º. Os documentos não disponibilizados aos Conselheiros com a antecedência mínima de
382 48 (quarenta e oito) horas devem ser obrigatória e integralmente lidos, se solicitado por
383 qualquer conselheiro, quando da sua apreciação pelo Plenário.

384 Art. 35 - As reuniões são presididas pelo Presidente e, no caso de seus impedimentos,
385 pelo Vice-Presidente.

386 Parágrafo Único - No impedimento do Vice-Presidente, deve ser dirigida por um dos
387 presidentes das Câmaras, pela ordem o de Graduação ou de Pesquisa; caso nenhum destes
388 estejam presentes, o Plenário escolhe entre os presentes, aquele que tenha maior tempo de
389 trabalho na IES.

390 Art. 36 - O Presidente pode ter, à mesa, pessoas para assistí-lo nos trabalhos, desde que
391 aprovadas pelo Plenário, somente com direito à voz.

392 Art. 37 - Não havendo reunião ordinária ou extraordinária por falta de *quorum*, é
393 convocada nova reunião, observado o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

394 Art. 38 - Quando no decurso de uma reunião, se verificar a falta de *quorum* para
395 deliberar, a mesma é interrompida até completar-se o *quorum* necessário.

396 Parágrafo Único - Persistindo a situação por 30 minutos, o Presidente encerra a reunião,
397 devendo as matérias não discutidas ou votadas serem apreciadas, prioritariamente, na
398 reunião subsequente.

399 SUBSEÇÃO II

400 DO QUORUM

401 Art. 39 - As reuniões somente são iniciadas com o *quorum* estabelecido no § 2º, Art. 24
402 do Regimento Geral do Centro Universitário UNIRG.

403 **Parágrafo Único** - Inexistindo *quorum*, o Presidente do Conselho deve aguardar um prazo
404 de 30 (trinta) minutos além do horário da convocação, após o qual, persistindo a mesma
405 ocorrência, a reunião deve ser cancelada, devendo os presentes assinar lista nominal
406 comprovando seu atendimento à convocação.

407 **Art. 40** - Em qualquer momento da reunião, os membros do Conselho podem solicitar
408 verificação de *quorum* e não havendo número suficiente de presentes, a presidência do
409 conselho deve encerrar a reunião ou suspendê-la.

410 **§ 1º** - O tempo máximo de suspensão da reunião é de 30 (trinta) minutos, sendo que,
411 decorrido este tempo e persistindo a inexistência de *quorum*, a reunião deve ser dada por
412 encerrada.

413 **§ 2º**. No caso de cancelamento da reunião ou suspensão de suas atividades por falta de
414 *quorum*, uma nova reunião só pode ser convocada para, no mínimo, 48 (quarenta e oito)
415 horas depois do horário de cancelamento ou suspensão.

416 **Art. 41** - Podem prestar assistência nas reuniões pessoas externas a este Conselho, desde
417 que suas presenças sejam aprovadas pelo mesmo.

418 **CAPÍTULO II**

419 **DA PAUTA**

420 **Art. 42** - A proposta de pauta da reunião deve constar na convocação e os assuntos, nela
421 constantes, devem ser expressos de forma sucinta.

422 **Art. 43** - A pauta da reunião deve ser aprovada no seu início.

423 **§ 1º**. Qualquer membro do conselho pode solicitar alterações na proposta da pauta, após
424 sua leitura.

425 **§ 2º**. As alterações na pauta proposta são as seguintes:

426 I - Inclusão de novo assunto;

427 II - Exclusão de assunto;

428 III - Mudança da ordem dos assuntos.

429 **SEÇÃO I**

430 **DA INSTALAÇÃO, DO EXPEDIENTE E DA ORDEM DO DIA**

431 **SUBSEÇÃO I**

432 **DA INSTALAÇÃO**

433 **Art. 44** - Havendo *quorum*, o Presidente deve abrir a reunião e proceder à aprovação da
434 Pauta.

435 **Art. 45** - As reuniões compreendem como pauta:

436 I - Expediente, que consiste em discussão e aprovação da ata, comunicações, leitura com
437 esclarecimentos de matéria a ser enviada para as Câmaras e deliberação sobre propostas
438 de alteração na pauta;

439 II - Ordem do dia, na qual são considerados os assuntos da pauta.

440 § 1º - Sobre a Ata, o membro tem direito à palavra por 2 (dois minutos), sendo-lhe
441 permitido, ainda, encaminhar à Presidência esclarecimento, indagação ou protesto por
442 escrito.

443 § 2º - No expediente, no caso do Conselho Pleno, quando devem ser apreciados os
444 processos e pareceres, deve ser definido quem irá fazer a relatório inicial;

445 **Art. 46** - Aprovadas a ata e a pauta da reunião, são iniciados os trabalhos pelo primeiro
446 ponto de pauta.

447 § 1º. Os assuntos da Ordem do Dia devem ser submetidos à deliberação do Conselho, pela
448 ordem expressa na pauta, depois de apreciados na respectiva câmara, ficando o seu
449 respectivo presidente, responsável de apresentá-los no Conselho Pleno.

450 § 2º - No intervalo entre reuniões, funcionam as Câmaras para as suas reuniões e
451 preparação de seus pareceres, indicações, relatórios e quaisquer outros trabalhos.

452 **Art. 47** - Com autorização do Conselho Pleno, os conselheiros podem ser acompanhados
453 por professor, especialista ou outras pessoas, para esclarecimento de matéria em
454 discussão, mas estas sem direito a voto.

455 **Art. 48** - O Secretário do Conselho pode fazer uso da palavra, somente quando solicitado
456 pelo Presidente, para prestar esclarecimentos considerados indispensáveis ao
457 encaminhamento da discussão.

458 **Art. 49** - Nas sessões em que houver convidados, a discussão da matéria que justifique a
459 sua participação tem preferência sobre os demais assuntos da Ordem do Dia, exceto as
460 matérias em regime de urgência.

461 **Art. 50** - As reuniões têm duração de 2 (duas) horas.

462 § 1º - Antes do encerramento do período estabelecido no *Caput* deste artigo e mediante a
463 aprovação da maioria dos presentes, a reunião do Conselho Pleno pode ser estendida uma
464 única vez e por um período contínuo de até 1 (uma) hora.

465 § 2º - Antes do encerramento do período estabelecido no *Caput* deste artigo e mediante
466 a aprovação de no mínimo 3/5 (três quintos) dos presentes, a reunião pode ser prorrogada
467 uma única vez para uma nova sessão de trabalhos com duração máxima de 2 (duas) horas e

468 com início no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término da sessão
469 anterior.

470 **SUBSEÇÃO II**

471 **DO EXPEDIENTE**

472 **Art. 51** - Durante o período destinado ao expediente, que não deve ter duração superior a
473 30 (trinta) minutos, são apresentados:

474 I - informes, comunicações, explicações, mensagens, ofícios, cartas, telegramas, moções,
475 indicações e propostas;

476 II- proposta de alteração da Ordem do Dia, após as matérias que estiverem em regime de
477 urgência;

478 III - pedidos de inclusão de matéria na Ordem do Dia de reuniões futuras;

479

480 IV - manifestação ou pronunciamento dos membros inscritos para falar, depois de
481 esgotados os assuntos dos incisos I a III, dentro do tempo previsto para este item.

482 **§ 1º** - O expediente poderá ter sua duração prorrogável por mais 15 minutos, a critério do
483 Plenário.

484 **§ 2º** - As moções que, por sua natureza não estejam compreendidas no inciso I, devem ser
485 submetidas à votação na mesma reunião.

486 **§ 3º** - Não se deve tratar, no Expediente, de matéria não constante da Ordem do Dia.

487 **Art. 52** - Pode ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer
488 assunto que conste da pauta da sessão.

489 **Parágrafo Único** - A urgência é concedida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

490 **Art. 53** - Na solicitação de urgência, o autor do requerimento deve justificá-la,
491 oralmente, e um dos membros presentes, caso solicite, pode usar a palavra para contestar.

492 **Art. 54** - As questões submetidas a regime de urgência são colocadas como ponto inicial
493 da Ordem do Dia.

494 **SUBSEÇÃO III**

495 **DA ORDEM DO DIA**

496 **Art. 55** - Anunciada a ordem do dia, o Presidente deve submeter ao Conselho os assuntos
497 na sequência estabelecida em pauta.

498 **Art. 56** - A sequência estabelecida na pauta para a Ordem do Dia pode ser alterada nos
499 seguintes casos:

500 I - de urgência;

501 II - de preferência;

502 III - de adiamento de assunto.

503 § 1º - Pode ser concedida a preferência para discussão e votação de qualquer assunto
504 constante da pauta, se for apresentado pedido por qualquer Conselheiro e aprovado pelo
505 Plenário durante o expediente.

506 § 2º - O adiamento da discussão de qualquer matéria é decidido pelo Plenário.

507 **Art. 57** - As matérias são incluídas na Ordem do Dia por determinação do Presidente.

508 § 1º - Entende-se por matéria, um determinado assunto ou processo ou um conjunto de
509 assuntos ou processos da mesma natureza sendo que, quando compreender vários assuntos
510 ou processos, cada um destes é considerado um item.

511 § 2º - Só é incluída na Ordem do Dia a matéria que tiver recebido parecer de relator na
512 sua respectiva câmara.

513 § 3º - No caso da respectiva câmara tê-la aprovada por unanimidade, a matéria entra na
514 ordem do dia apenas para conhecimento e homologação.

515 § 4º - No caso da respectiva câmara tê-la aprovado com número parcial de conselheiros, a
516 matéria entra na ordem do dia para definição.

517 **Art. 58** - A pedido de qualquer Membro, o Presidente deve conceder destaque para
518 discussão e votação em separado de determinada matéria ou item da Ordem do Dia.

519 § 1º - Qualquer proposta de emenda feita deve constar para o devido registro.

520 § 2º - No momento da aprovação da Ordem do Dia, pode ser delimitado tempo para
521 discussão de cada assunto ou item constante da mesma.

522 **Art. 59** - O Presidente, por sua própria iniciativa, ou em atendimento à consulta ou a
523 pedido de qualquer membro, sempre mediante justificativa aceita pelo Plenário, pode
524 declarar prejudicada a matéria ou item dependente de deliberação do Colegiado, retirando-
525 a de pauta, antes de concluída a discussão.

526 § 1º - Mediante justificativa aceita pelo Plenário, qualquer processo/matéria/item pode
527 ser retirado de pauta para reestudo ou instrução complementar, por iniciativa do
528 Presidente ou a pedido de qualquer membro.

529 § 2º - O processo/matéria/item retirados de pauta, nos termos do § 1º deste artigo,
530 devem retornar ao Plenário na próxima reunião, prevista no Calendário de Reuniões.

531 § 3º - A inclusão de processo na Ordem do Dia deve ser justificada pelo Presidente,
532 cabendo ao Plenário decidir sobre a prorrogação de prazo.

533 **Art. 60** - Esgotada a Ordem do Dia, qualquer membro pode fazer uso da palavra pelo
534 prazo máximo de 3 (três) minutos, para tratar de assuntos diversos.

535 **Art. 61** - As reuniões extraordinárias devem tratar exclusivamente da Ordem do Dia e
536 não podem ter alteração de pauta.

537

538 **CAPÍTULO III**

539 **DO PROCESSO DELIBERATIVO**

540 **SEÇÃO I**

541 **ENCAMINHAMENTO DE DISCUSSÃO**

542 **SUBSEÇÃO I**

543 **DOS DEBATES**

544 **Art. 62** - Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho são
545 iniciados com sua exposição pelo respectivo relator ou pela Presidência.

546

547 **Art. 63** - A palavra é concedida para a discussão da matéria e para a apresentação e
548 justificação de proposições, na ordem que tiver sido solicitada.

549 **§ 1º** - Serão concedidos no máximo 3 (três) minutos para cada vez que o Conselheiro fizer
550 o uso da palavra sobre o assunto.

551 **§ 2º** - Os apartes estão implícitos no tempo do Conselheiro que o concedeu.

552 **§ 3º** - As inscrições para intervenção em cada matéria discutida são encerradas no
553 decurso da quinta intervenção de Conselheiro, podendo ser aberta uma nova rodada de
554 debates, se aprovada pelo Plenário.

555 **§ 4º** - Se algum membro da Plenária ouvir seu nome sendo citado ofensivamente ou seus
556 argumentos sendo utilizados contrariamente ao seu posicionamento, pode solicitar à Mesa
557 Diretora o direito de réplica pelo tempo de 1 (um) minuto.

558 **SUBSEÇÃO II**

559 **DAS PROPOSIÇÕES**

560 **Art. 64** - Toda matéria sujeita à deliberação recebe proposições, podendo consistir em
561 pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.

562 **§ 1º**. Parecer é a proposição com que o Plenário, Comissão e Conselheiro se pronunciam
563 sobre qualquer matéria que lhes seja submetida.

564 **§ 2º**. O parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do relator e
565 contendo a ementa da matéria nele versada, consta de quatro partes:

566 I - relatório e **embasamento legal**, para exposição da matéria;

567 II - voto do relator, para externar opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação,
568 rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar
569 emendas;

570 III - decisão do Plenário;

571 IV - assinaturas.

572 **§ 3º** - Indicação é a proposição sugerida pelos Conselheiros para que o assunto nela
573 contido seja apreciado pelo Plenário.

574 **§ 4º** - Requerimento é a proposição de iniciativa do Conselheiro dirigida à Presidência do
575 Plenário, solicitando providência relativa aos trabalhos em pauta, podendo ser oral ou
576 escrito.

577 **§ 5º** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser
578 supressiva, substitutiva, aditiva ou modificada, devendo ser apresentada por escrito e
579 assinada pelo autor, ou ainda verbalmente, se aceito pelo Plenário.

580 **Art. 65** - Encerradas as discussões e antes do início da votação, o Conselheiro pode fazer
581 uso da palavra por até 2 (dois) minutos, exclusivamente para retirar totalmente ou associar
582 sua proposta à de outro conselheiro.

583 **Art. 66** - As questões de ordem e esclarecimento precedem às demais.

584 **SUBSEÇÃO III**

585 **DAS QUESTÕES DE ESCLARECIMENTO**

586 **Art. 67** - Em qualquer momento da reunião, exceto quando em regime de votação, qualquer
587 membro do conselho pode levantar questão de esclarecimento sobre um determinado item
588 da pauta ou sobre uma determinada proposta ou intervenção.

589 **Parágrafo Único** - O julgamento da pertinência ou não da questão de esclarecimento é de
590 atribuição da presidência, cabendo ao solicitante pedido de recurso ao Plenário.

591 **SUBSEÇÃO IV**

592 **DAS QUESTÕES DE ORDEM**

593 **Art. 68** - Questão de ordem é uma questão legal e cabe interpelação à Mesa, com vista a
594 manter a plena observância das normas deste Regulamento e do Regimento Geral ou de
595 outras disposições legais.

596 **Art. 69** - Considera-se questão de ordem, toda dúvida sobre a interpretação ou aplicação
597 deste Regulamento, na sua prática ou relacionado com o Regimento Geral, ou sobre a
598 inobservância de expressa disposição dos mesmos.

599 § 1º - As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com
600 citação dos dispositivos cuja observância se considera infringida, sendo submetida à
601 apreciação do plenário.

602 § 2º - O tempo de exposição e argumentação de questões de ordem é de no máximo 3
603 (três) minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto das intervenções de
604 contra-argumentação.

605 § 3º - Durante a Ordem do Dia, somente podem ser formuladas questões de ordem
606 ligadas à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

607 § 4º - Cabe ao Presidente, ouvidos os conselheiros, resolver as questões de ordem.

608 **Art. 70** - Em qualquer momento da reunião, exceto quando em regime de votação e não
609 havendo orador falando, qualquer membro do conselho pode questionar o andamento da
610 reunião, levantando uma questão de ordem, informando à presidência de um procedimento
611 irregular no andamento da reunião.

612 **Parágrafo Único** - O julgamento da pertinência ou não da questão de ordem é de
613 atribuição da presidência, cabendo ao solicitante pedido de recurso ao Plenário.

614 **SUBSEÇÃO V**

615 **DA QUESTÃO DE ENCAMINHAMENTO**

616 **Art. 71** - Questão de encaminhamento é uma questão referente a procedimentos de
617 trabalho, apresentada à Mesa por Conselheiro, como alternativa ao encaminhamento
618 adotado pela Presidência ou proposto por outro Conselheiro, com vista ao melhor
619 andamento da reunião.

620 § 1º - As questões de encaminhamento devem ser formuladas em termos claros e
621 precisos, com tempo de exposição e argumentação de, no máximo, 3 (três) minutos,
622 podendo ser concedido igual tempo para o conjunto das intervenções de contra-
623 argumentação.

624 § 2º - Não devem ser concedidas questões de encaminhamento durante o regime de
625 votação de matéria.

626 **Art. 72** - Em qualquer momento da reunião, exceto quando em regime de votação, qualquer
627 membro do conselho pode levantar questão de encaminhamento, sugerindo procedimentos
628 que irão otimizar o processo de deliberações do Conselho.

629 **Parágrafo Único** - O julgamento da pertinência ou não da questão de encaminhamento é de
630 atribuição da presidência, cabendo ao solicitante pedido de recurso ao Plenário.

631 **SUBSEÇÃO VI**

632 **DO APARTE**

633 **Art. 73** - Não deve haver aparte, exceto em caso de:

634 I - informes;

635 II - esclarecimento de assunto.

636 **§ 1º** - Somente deve ocorrer o aparte mediante permissão do orador.

637 **§ 2º** - Não é permitido aparte:

638 I - paralelo a discurso ou como diálogo;

639 II - por ocasião de encaminhamento de votação;

640 III - quando o orador declarar, previamente, que não o concederá de modo geral.

641

CAPÍTULO IV

642

DOS ENCAMINHAMENTOS

643

SEÇÃO I

644

DO PEDIDO DE VISTA

645 **Art. 74** - O pedido de vista de um processo é concedido a todo Conselheiro que solicitar
646 durante a sessão em que for tratada, pela primeira vez, a matéria.

647 **§ 1º** - Não é concedida vista do processo submetido ao regime de urgência, a não ser para
648 exame do processo no recinto do Plenário e na própria reunião, desde que os documentos
649 relacionados à matéria tenham sido disponibilizados aos Conselheiros com antecedência
650 mínima de 96 (noventa e seis) horas.

651 **§ 2º** - O pedido de vista interrompe imediatamente a discussão da matéria até nova
652 sessão.

653 **Art. 75** - O conselheiro que solicitar vista pode ter o processo em seu poder por até 15
654 (quinze) dias e, havendo mais de um pedido, a vista é dada na ordem em que os pedidos
655 forem formulados.

656 **§ 1º** - Os assuntos ou processos retirados da Ordem do Dia, em virtude de pedido de
657 vista, devem ser devolvidos à secretaria no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do
658 recebimento da documentação pelo(s) interessado(s), acompanhados do pronunciamento
659 emitido pelo(s) Membro(s) requerente(s).

660 **§ 2º** - No caso de a matéria se revestir de relevância ou urgência, pode o Presidente ou o
661 Plenário fixar prazo maior ou menor, para a devolução.

662 **§ 3º** - Quando mais de um membro pedir vista do mesmo assunto ou processo, o tempo
663 concedido, nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, é entre eles dividido.

664 **Art. 76** - O pedido de vista pode ser renovado toda vez que o processo se faça
665 acompanhar de novos documentos, por deferimento do Presidente, em petição do(s)
666 interessado(s), ou em consequência da diligência determinada pelo Conselho.

SEÇÃO II
DAS VOTAÇÕES
SUBSEÇÃO I

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

667
668
669
670
671 **Art. 77** - O encaminhamento da votação é medida preparatória desta e só se admite com
672 relação a item ou matéria da Ordem do Dia e para o fim de esclarecimento do Plenário.

673 **Art. 78** - A matéria que abranger vários assuntos ou processos pode ser votada em bloco,
674 salvo destaque de determinado item.

675 **Parágrafo Único** - Se um assunto ou processo comportar vários aspectos, o Presidente
676 poderá separá-los para discussão e votação.

677 **Art. 79** - Encerrada a discussão de uma matéria, essa deve ser votada, sendo deliberada
678 por maioria simples, exceto os casos que exigir *quorum* qualificado.

679 **§ 1º**. Ninguém pode fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação e pelo prazo
680 máximo de 2 (dois) minutos, a critério da Presidência.

681 **§ 2º**- A manifestação do Conselheiro é obrigatória, consistindo em voto favorável, voto
682 contrário ou abstenção.

683 **§ 3º** - Por questão de foro ético, qualquer membro pode se declarar impedido de votar nas
684 deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares ou
685 de seus parentes (sanguíneos, legais ou por afinidade) em até segundo grau, inclusive seu
686 cônjuge ou companheiro(a).

687 **Art. 80** - As matérias ou itens não destacados da Ordem do Dia são votados, globalmente,
688 pelo processo simbólico antes da apreciação dos destaques solicitados.

689 **Art. 81** - O processo comum de votação é o simbólico, sem o registro individual de votos,
690 salvo dispositivo expresso, proposta do Presidente ou requerimento de Membro aprovado
691 pelo Plenário.

692 **§ 1º** - Na votação simbólica e ativa, o Presidente solicita que os Membros a favor e
693 contrários se manifestem levantando a mão e proclama a votação, após verificar as
694 abstenções.

695 **§ 2º** - Se o Presidente ou algum Membro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado,
696 deve pedir imediatamente verificação, que é realizada pelo mesmo processo, com contagem
697 dos votos.

698 **§ 3º** - É garantido o direito de abstenção.

699 **§ 4º** - O direito à declaração de voto é assegurado apenas aos que se abstiveram.

700 § 5º - O Presidente, logo após a votação especificada, na qual foi solicitado a declaração
701 de voto, deve garantir um tempo de 2 (dois) minutos para a manifestação do requerente.

702 Art. 82 - Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a qualquer
703 Conselheiro, salvo para levantar questão de ordem.

704 Art. 83 - A ordem de preferência na votação das matérias é:

705 I - proposta de manutenção integral do texto do relator ou de aprovação à propositura;

706 II - proposta de supressão total do texto do relator ou de rejeição de propositura;

707 III - proposta de substituição do texto do relator ou de propositura de alternativas e
708 excludentes;

709 IV - proposta de alteração/modificação parcial do texto do relator ou de propositura.

710 Art. 84 - Os membros têm direito a um voto nas deliberações.

711 Art. 85 - Qualquer membro pode apresentar seu voto por escrito para constar de ata.

712 Art. 86 - Encerrada a votação, o presidente deve anunciar o resultado.

713 Art. 87 - Salvo disposição em contrário e observado o *quorum* para deliberação, é
714 considerada aprovada a matéria, item ou indicação que obteve a maioria dos votos
715 favoráveis.

716 § 1 - Qualquer membro do conselho pode solicitar uma recontagem dos votos.

717 § 2 - Para cada votação, é permitida apenas uma única recontagem de votos.

718 SUBSEÇÃO II

719 DO RECURSO DE VOTAÇÃO

720 Art. 88 - O Recurso de Votação é dirigido à Mesa Diretora quando existir fato
721 superveniente relevante ou por encaminhamento diferente ao que deveria ter sido dado na
722 votação, tendo o recursante, o tempo de 2 (dois) minutos para sua exposição.

723 Art. 89 - Pode haver recurso de votação, visando a repetição desta, desde que:

724 I - após se perceber que uma determinada votação prejudica andamentos de deliberações
725 seguintes;

726 II - acompanhado da pertinente justificativa e acolhido pela plenária.

727 § 1º - Os tempos das formas de comunicação podem, em casos excepcionais, a critério da
728 Plenária, serem alterados em função da matéria a ser abordada.

729 § 2º - A seguir vota-se se o recurso procede ou não; em caso do plenário julgar
730 precedente, passa-se a encaminhar de acordo com o solicitado no recurso.

731 § 3º - O recurso, desde que cumpridas as condições acima e aceita a justificativa, obriga
732 a novo processo de votação;

733 §4º - Do resultado da votação referida, no parágrafo anterior, não cabe novo recurso.

734
735
736
737
738
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
760
761
762
763
764
765
766
767

CAPÍTULO V
DOS ATOS EMANADOS

Art. 90 - As comissões da Câmara de Graduação manifestam sua opinião e/ou decisão mediante:

- I - informações;
- I - pareceres;
- II - resoluções.

§ 1º - Dos Pareceres, devem constar as decisões das Câmaras que requerem deliberação do Pleno.

§ 2º - Nas Resoluções, devem ser contemplados os assuntos sobre os quais o Conselho tem poder de decisão.

§ 3º - As Informações referem-se a assuntos retirados de pauta, pedidos de vista e ciência.

Art. 91 - Nenhuma decisão deve conter matéria estranha ao seu objeto ou que não lhe seja conexa.

Art. 92 - As decisões tomadas devem ter numeração própria, seguida da sigla CONSUP e com renovação anual.

TÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS
SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Artigo 93 - São direitos de cada membro do Conselho Acadêmico Superior:

- I - Receber com antecedência, para estudo, os documentos sobre os quais deve deliberar;
- II - Ter assegurado o direito, desde que respeitoso e cordial, de expor seu pensamento sobre os pontos da pauta, na ordem de sua inscrição.
- III - Exercer suas deliberações com liberdade e consciência, sem ser coagido ou constrangido por ninguém;
- IV - Ter acolhimento dos pedidos de revisão das decisões que julgar apressadas ou equivocadas, apresentando argumentos justos;
- V - ser convocado com a antecedência regimental para todas as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI - Sugerir ou contestar dados registrados em ata;

- 768 VII - Obter justificação de possíveis ausências a aulas ou atividades proteladas para
769 atender às reuniões do Conselho;
- 770 VIII - Ser solicitado a contribuir com as composições de comissões inerentes ao Conselho,
771 sobretudo as câmaras de Graduação e de Ética e Disciplina, previstas nos Incisos I e II do
772 Art.13 do Regimento Geral;
- 773 IX - Votar ou abster-se de voto, em obediência à própria consciência;
- 774 X - Pedir afastamento ou desligamento do Conselho por interesses particulares;
- 775 XI - Justificar, por escrito ou oralmente, suas ausências às reuniões para as quais foi
776 convocado;
- 777 XII - Receber pagamento das despesas ou ressarcimento delas, quando em serviço
778 específico do Conselho;
- 779 XIII - Denunciar, ao Conselho, irregularidades que contrariam normativas homologadas
780 pelo mesmo, pedindo providências;
- 781 XIV - Licenciar-se da representação, em virtude de problemas de saúde ou de qualificação
782 profissional, através de requerimento ao presidente;
- 783 XV - Exigir o cumprimento de convocação das reuniões ordinárias do Conselho;
- 784 XVI - Requerer, ao presidente, a convocação de reunião extraordinária quando for preciso.

785 SEÇÃO II

786 DOS DEVERES

- 787 **Artigo 94** - São deveres de todos os membros do Conselho:
- 788 I - Comparecer às reuniões a que for convocado;
- 789 II - Justificar suas faltas às reuniões, se possível, mediante documentos;
- 790 III - Direcionar seus pronunciamentos no intuito de colaborar com a elucidação dos pontos
791 da pauta em questão;
- 792 IV - Apresentar requerimento de desligamento ao presidente, quando consciente de sua
793 impossibilidade de permanecer no Conselho;
- 794 V - Notificar formalmente ao Conselho as ações que transgridem as determinações do
795 mesmo;
- 796 IV - Proceder suas ponderações com equilíbrio, sem ofensas personalizadas;
- 797 V - Preservar o sigilo ético, quando for o caso;
- 798 VI - Respeitar a ordem de inscrição para suas considerações;
- 799 VII - Cumprir em tempo hábil as tarefas que livremente assumiu, além das funções
800 regulares do Conselho;
- 801 VIII - Ser transparente e exigir transparência de todas as instâncias do Conselho;

- 802 IX - Trazer, com responsabilidade, as questões ou problemas oriundos do segmento que
803 representa, no sentido de enriquecer os assuntos a serem deliberados;
- 804 X - Representar formalmente denúncias de situações degradantes e criminosas no âmbito
805 institucional geral para as devidas providências;
- 806 XI - Analisar com atenção os documentos que recebeu, convocando, para isso, pessoas
807 competentes para esclarecimentos necessários;
- 808 XII - Votar com liberdade e, com a mesma liberdade, abster-se de votar;
- 809 XIII - Assinar documentos de sua competência;
- 810 XIV - Portar-se com retidão ética e zelar pela conduta ética na condução dos trabalhos;
- 811 XV - Afastar-se do cargo, quando reu de processo disciplinar, sobretudo se compõe a
812 Câmara de Ética e Disciplina do Conselho;
- 813 XVI - Ter ciência, respeitar e fazer respeitar os dispositivos deste Regulamento.

814 SEÇÃO III

815 DAS PROIBIÇÕES

816 **Artigo 95** - Fica expressamente proibido a qualquer membro:

- 817 I - Aceitar suborno para ser parcial em suas deliberações;
- 818 II - Usar da palavra para ofensas personalizadas a membros do Conselho ou outras pessoas
819 em questão;
- 820 III - Publicar assuntos ainda resguardados pelo Conselho, em razão de processo disciplinar
821 em andamento;
- 822 IV - Apresentar documentos falsos ou não-comprováveis para lucrar efeitos favoráveis ou
823 desfavoráveis às deliberações.

824 SEÇÃO IV

825 Das penalidades

826 **Artigo 96** - A penalidade é o ato do próprio Conselho no sentido de coibir e reparar a
827 conduta transgressora dos dispositivos deste Regulamento, sobretudo no que toca aos
828 artigos relativos aos direitos, deveres e proibições, anteriormente.

829 **Artigo 97** - As penalidades se repartem em:

- 830 I - Comunicação interna, escrita e personalizada, discriminando o motivo, em forma de
831 advertência;
- 832 II - Afastamento do membro, quando instaurado processo disciplinar onde esteja inserido
833 como acusado;
- 834 III - Desligamento do membro após comprovação do disposto pelo Art.95 deste
835 Regulamento.

836 **Artigo 98** - As penalidades são objeto de voto dos membros do Conselho, excetuando o
837 voto do membro em questão, devendo ser proposta pelo presidente.

838 **Parágrafo Único** - No caso de aplicação disciplinar, prevista pelo Inciso III do Artigo
839 anterior deste Regulamento, a Câmara de Ética e Disciplina é a responsável para instaurar
840 processo disciplinar, com relatório final remetido ao Plenário para apreciação e deliberação.

841 **Artigo 99** - Fica facultada ao membro, neste processo, a ampla defesa diante de seus
842 pares, sendo que, somente a partir de então, deve ser decidido sobre sua penalização.

843 **SEÇÃO V**

844 **DO AFASTAMENTO**

845 **Artigo 100** - O afastamento é a medida tomada pelos pares do Conselho quando, em um
846 processo disciplinar solicitado ao mesmo Conselho, algum membro esteja respondendo como
847 acusado, em virtude de não-constrangimento nas decisões.

848 **§1º** - O afastamento pode ser solicitado, de preferência, pelo próprio membro em
849 questão.

850 **§2º** - Encerrado o processo, o membro deve ser reconduzido às suas tarefas normais no
851 Conselho.

852 **SEÇÃO VI**

853 **DA LICENÇA**

854 **Artigo 101** - A licença é o ato pelo qual o membro do Conselho, através de requerimento
855 dirigido ao presidente, temporariamente se afasta de suas funções, em razão de cuidados
856 com a saúde de si ou de sua família ou em virtude de qualificação profissional.

857 **Parágrafo Único** - A licença referida, neste caso, ocasiona a vaga a ser preenchida por um
858 suplente que exercerá o cargo até o retorno do licenciado, igualmente informado por
859 requerimento ao presidente do Conselho.

860 **SEÇÃO VII**

861 **DO DESLIGAMENTO**

862 **Artigo 102** - O desligamento é o ato de afastamento definitivo de um membro dos
863 exercícios do mandato.

864 **§1º** - O desligamento pode ser encetado pelo próprio membro, em razão de motivos
865 pessoais.

866 **§2º** - O desligamento pode ser aplicado pelo presidente do Conselho, após apreciação dos
867 membros, em cumprimento das penalidades prescritas pelo Art. 95 e pelo Inciso III do
868 Art.97 deste Regulamento.

869 **§3º** - O desligamento oportuniza a nomeação do suplente do respectivo segmento como
870 membro titular do Conselho, visando completar o mandato do membro afastado.

871 **§4º** - O desligamento dos membros natos deve obedecer ao disposto no Inciso VII e nos
872 parágrafos 3º e 5º do Art. 11 do Regimento Geral.

873 **SEÇÃO VIII**

874 **Das justificativas**

875 **Artigo 103** - A justificativa é o ato, por parte do membro do Conselho, de explicitar os
876 motivos de suas faltas às reuniões ou das impossibilidades ocorridas no cumprimento de
877 qualquer tarefa delegada.

878 **§1º** - Constituem faltas simples, aquelas que ocorrem extemporaneamente, não
879 concorrendo a números consecutivos de ocorrência, sendo bastante o explicitamento
880 verbal, a ser constatado em ata, pelo próprio membro ou por outro membro, incumbido por
881 ele e/ou por e-mail e/ou por telefone à secretaria do Conselho.

882 **§2º** - Constituem faltas consecutivas, as cumulativas que se configuram em perigo de
883 desligamento, caso não sejam justificadas, sendo necessária, para isto, a apresentação de
884 documentos oficiais.

885 **Art. 104** - Perde o mandato o Conselheiro que não comparecer a 3 (três) sessões
886 consecutivas ou 5 (cinco) alternadas de convocação ordinária e extraordinária, do Pleno e
887 das Câmaras.

888 **Parágrafo Único** - No caso de vacância, o membro suplente é promovido a titular para
889 cumprimento do mandato.

890 **TÍTULO V**

891 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

892 **CAPÍTULO I**

893 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

894 **SEÇÃO I**

895 **DA ATA, DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS**

896 **SUBSEÇÃO I**

897 **DA ATA**

898 **Art. 105** - De cada reunião do Conselho, deve ser lavrada ata, assinada pelo secretário
899 que, após aprovada na reunião ordinária subsequente, é subscrita pelo Presidente e
900 assinada por todos os seus membros presentes na reunião a que se refere.

901 **Art. 106** - Se houver número legal de Conselheiros e declarada aberta a sessão, procede-
902 se à apreciação da Ata da reunião anterior e, não havendo emendas ou impugnações, a
903 mesma é considerada aprovada.

904 **SUBSEÇÃO II**

905 **DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

906 **Art. 107** - O Conselho Acadêmico Superior manifesta suas decisões mediante:

907 I - Pareceres;

908 II - Resoluções;

909 III - Informações Acadêmicas e Administrativas.

910 **§ 1º** - Dos Pareceres, constam as decisões das Câmaras que requerem deliberação do
911 Conselho.

912 **§ 2º** - Nas Resoluções, são contemplados os assuntos de decisão competente do Conselho.

913 **§ 3º** - As Informações referem-se a assuntos retirados de pauta, pedidos de vista e
914 ciência.

915 **Art. 108** - Nenhuma decisão a ser publicada deve conter matéria estranha ao seu objeto,
916 ou que não lhe seja conexa.

917 **Art. 109** - Na elaboração ou alteração de uma Resolução ou Parecer, devem ser
918 observados os princípios e normas técnicas, a serem definidos por resolução própria do
919 Conselho.

920 **SUBSEÇÃO III**

921 **DOS RECURSOS**

922 **Art. 110** - Esgotados os recursos nos vários níveis da administração universitária, cabe
923 recurso hierárquico para apreciação do Conselho, na forma prevista no Regimento Geral e,
924 das decisões deste órgão, para o Conselho Estadual de Educação, quando por estrita
925 arguição de legalidade.

926 **Art. 111** - Os recursos serão interpostos dentro do prazo corrido e improrrogável de 10
927 (dez) dias, quando outro prazo não for estabelecido em norma específica, não tendo efeito
928 suspensivo, a não ser que, a critério deste Conselho, da imediata execução do ato ou
929 deliberação, possa resultar lesão irreparável de direitos.

930 **CAPÍTULO IV**

931 **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

932 **Art. 112** - Os casos omissos no presente Regulamento podem ser objeto de deliberação
933 em Plenário.

934 **Art. 113** - O presente Regulamento somente pode ser modificado mediante proposta da
935 Presidência ou de um de seus membros, devendo a modificação ser aprovada em reunião
936 extraordinária por maioria dos presentes votantes, convocada exclusivamente para esta
937 finalidade.

938 **Art. 114** - Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

939 Laura Alves E Silva-(secretária)-----

940 Ronaldo Soares Victor(Assistente Administrativo)-----

941 1. Alexandre Ribeiro Dias _____

942 2. Rogério Ferreira Marquezan _____

943 3. Karin Ferretto Santos Collier _____

944 4. Célia Maria Agustini da Silveira _____

945 5. Adolpho Dias Chiacchio _____

946 6. Celma Mendonça Milhomem Jardim _____

947 7. Joaquim dos santos penoni _____

948 8. Joel Moisés Silva Pinho _____

949 9. José Carlos de Freitas _____

950 10. Márcia Andréa Marroni _____

951 11. Marllós Peres de Melo _____

952 12. Paula Marinho Scotta _____

953 13. Paulo Henrique C. Mattos _____

- 954 14. Ricardo Lira de Rezende Neves_____
- 955 15. Sandra Nara Marroni_____
- 956 16. Kárita Carneiro Pereira_____
- 957 17. Maria Joana Apolinário_____
- 958 18. Armando Henrique Bayma Gomes_____
- 959 19. Colemar Natal Câmara F. N. de Melo_____